



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 330/2022 TRE-AL/PRE/ACON**

*Dispõe sobre o serviço extraordinário e plantão no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos meses de agosto e setembro de 2022, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 9.504/97, na Lei Complementar nº 64/1990 e na Resolução TSE nº 23.608/2019, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.674/2021, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de irregularidades relacionadas às Eleições de 2022 em dias não úteis, e a necessidade de apreciação de medidas urgentes e de julgamento célere das representações, pedidos de direito de resposta e pedidos de registro de candidaturas por parte deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção do regime de serviço extraordinário nesta justiça especializada, em face da obrigatoriedade de manter aberta, em regime de plantão, a Secretaria do TRE/AL (LC nº 64/90, art. 16);

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, que disciplina o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral de Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico dos servidores e servidoras;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 0007900-61.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria deste Tribunal funcionará em regime de plantão de 15 de agosto a 30 de setembro de 2022, aos sábados, domingos e feriados, no horário das 14 às 19 horas.

Parágrafo único. A partir do dia 15 de agosto do corrente ano, nos dias úteis, a Secretaria do Tribunal e os cartórios das Zonas Eleitorais da Capital funcionarão das 12 às 19 horas, e os cartórios das Zonas Eleitorais do Interior do Estado das 7h30 às 14h30 (art. 2º, *caput* e § 1º, da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, com redações dadas pelas Resoluções TRE/AL nºs 15.906/2018 e 15.958/2019).

Art. 2º Nos meses de agosto e setembro de 2022, fica autorizada a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, no limite de horário estabelecido no artigo anterior, para os sábados, domingos e feriados, e de até 2 (duas) horas em dias úteis, para as unidades relacionadas abaixo, observado o limite de servidores e servidoras respectivo:

I – Assessoria Consultiva – um(a) servidor(a);

II – Assessoria Especial da Presidência – um(a) servidor(a);

III – Assessoria de Comunicação Social – um(a) servidor(a);

IV – Assessoria de Apoio ao Gabinete, Assistência de Apoio Administrativo e Gabinete da Presidência – até quatro servidores(as);

V – Corregedoria Regional Eleitoral – até três servidores(as);

VI – Seções de Processos dos Membros – até cinco servidores(as);

VII – Seção de Processo da Corregedoria Regional Eleitoral – um servidor;

VIII – Juízes(as) Auxiliares da Propaganda – até três servidores(as);

IX – Diretoria-Geral – até quatro servidores(as);

X – demais unidades designadas pela Diretoria-Geral, nos termos do artigo seguinte.

§ 1º Aos sábados, domingos e feriados, em caso de estrita necessidade e desde que devidamente justificado, o limite de horário previsto no art. 1º poderá ser estendido em até 2 (duas) horas extraordinárias adicionais, para fins de compensação.

§ 2º Com a prévia autorização do Presidente, o quantitativo fixado nos incisos I a IX, deste artigo poderá ser aumentado, desde que devidamente justificado pelo titular da unidade, mediante a exposição dos serviços a serem executados.

§ 3º Em caso de excepcional necessidade de serviço, as demais unidades vinculadas à Presidência poderão ser autorizadas a prestar serviço extraordinário, respeitados os limites e demais disposições desta portaria, por ato do Presidente.

Art. 3º A Diretoria-Geral designará, por meio de portaria, outras unidades da Secretaria deste Tribunal, bem como o quantitativo de servidores e servidoras que ficarão em regime de plantão nos meses de agosto e setembro de 2022, para a prestação de serviço extraordinário considerado imprescindível, respeitados os limites de horário estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Os cartórios da 22ª e 33ª Zonas Eleitorais, designadas para exercerem o poder de polícia nas Eleições Gerais de 2022 nos municípios de Arapiraca e Maceió, respectivamente, funcionarão em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no período previsto no *caput* do art. 1º desta portaria, respeitados os seguintes limites de servidores e servidoras:

I – 33ª Zona Eleitoral (Capital) – até quatro servidores(as);

II – 22ª Zona Eleitoral (Arapiraca) – até três servidores(as);

Parágrafo único. Nos plantões, o cartório da 22ª Zona Eleitoral funcionará das 9 às 14 horas, e o cartório da 33ª Zona Eleitoral deverá observar o horário estabelecido no *caput* do art. 1º.

Art. 5º As relações de servidores e servidoras que prestaram serviço extraordinário deverão ser encaminhadas pelos titulares das respectivas unidades à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia útil do mês subsequente aos serviços executados, para os registros necessários, em processo exclusivo para essa finalidade, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º O envio após o prazo previsto no *caput* implica processamento da relação somente ao final das eleições de 2022, ficando o pagamento do serviço extraordinário condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

§ 2º No caso dos(as) servidores(as) designados(as) para assessorarem os(as) Juízes(as) Auxiliares da Propaganda, a relação deverá ser encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Art. 6º A realização de serviço extraordinário não excederá, em regra, a duas horas em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de sessenta horas por servidor ou servidora.

Parágrafo único. O limite mensal de horas autorizado poderá ser extrapolado em até trinta horas, por servidor ou servidora, para fins de compensação, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela respectiva unidade para deliberação do Diretor-Geral, nos casos do inciso X do art. 2º e arts. 3º e 4º, e do Presidente, nos casos dos demais incisos do art. 2º.

Art. 7º As unidades deverão adotar escala de revezamento entre as servidoras e servidores nos plantões, assim como observar o repouso semanal remunerado (CF/88, art. 7º, XV).

Parágrafo único. As situações excepcionais que demonstrem a impossibilidade de observância do revezamento entre servidores e servidoras e do repouso semanal remunerado, nos plantões, deverão ser submetidas, com as devidas justificativas, para deliberação do Diretor-Geral, nos casos do inciso X do art. 2º e arts. 3º e 4º, e do Presidente, nos casos dos demais incisos do art. 2º.

Art. 8º Fica vedada a prestação de serviço extraordinário fora do período compreendido entre as 6 e as 22 horas, salvo em situações excepcionais e necessárias, devidamente justificadas, que deverão ser submetidas para deliberação do Diretor-Geral, nos casos do inciso X do art. 2º e arts. 3º e 4º, e do Presidente, nos casos dos demais incisos do art. 2º.

Art. 9º Em caso de excepcional necessidade de serviço, as Zonas Eleitorais do Estado poderão ser autorizadas a realizar serviço extraordinário, respeitados os limites e demais disposições desta portaria, mediante requerimento devidamente justificado e contendo a exposição dos serviços a serem executados, formulado pelo(a) Juiz ou Juíza Eleitoral, para deliberação do Diretor-Geral.

Art. 10. O disposto nesta portaria não se aplica à véspera (1º de outubro) e ao dia da eleição (02 de outubro), inclusive do segundo turno de votação (29 e 30 de outubro), se houver, hipóteses em que haverá regulamentação específica sobre os plantões e a jornada extraordinária.

Parágrafo Único. Será editada portaria disciplinando o serviço extraordinário nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022.

Art. 11. A escala de plantão das Juízas e Juízes Auxiliares da Propaganda e dos Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos meses de agosto e setembro de 2022, será definida por meio de portaria da Presidência.

Art. 12. A Coordenadoria Orçamentária e Financeira deverá planejar e acompanhar a programação orçamentária relacionada a despesa com pessoal e serviço extraordinário, no período eleitoral, devendo reservar recursos a fim de priorizar o pagamento em pecúnia, ao menos, das horas extras referentes à véspera e ao dia da eleição, inclusive do segundo turno, se houver, bem como do serviço extraordinário para exame das prestações de contas eleitorais dos candidatos eleitos nas Eleições de 2022.

Art. 13. O serviço extraordinário prestado com fundamento nas Portarias da Presidência nºs 268/2022, 272/2022, 281/2022 e 286/2022, deverá ser registrado em banco para compensação, devendo ser convertido em pecúnia, na hipótese de haver disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente